



# JUSTIÇA DO TRABALHO

Diário Administrativo Eletrônico  
da 13ª Região - Paraíba

ANO XIII Nº 2743 - João Pessoa - PB

Disponibilização: Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Publicação: Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021



## Composição do Tribunal

Leonardo José Videres Trajano

Desembargador

**Presidente**

Thiago de Oliveira Andrade

Desembargador

**Vice-Presidente**

Ana Maria Ferreira Madruga

Desembargadora

Francisco de Assis Carvalho e Silva

Desembargador

Edvaldo de Andrade

Desembargador

**Ouvidor**

Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho

Desembargador

Carlos Coelho de Miranda Freire

Desembargador

Ubiratan Moreira Delgado

Desembargador

Eduardo Sérgio de Almeida

Desembargador

Wolney de Macedo Cordeiro

Desembargador

DDD João Pessoa - (0xx83)

Presidência (Recepção)	3 5 3 3	6 1 0 0
Secretaria Geral da Presidência	3 5 3 3	6 0 0 2
Chefia de Gabinete	3 5 3 3	6 1 0 4
Vice-Presidência	3 5 3 3	6 0 3 0
Diretoria Geral	3 5 3 3	6 0 2 0
Secretaria Geral Judiciária	3 5 3 3	6 1 3 3
Secretaria da Corregedoria	3 5 3 3	6 0 7 4
Secretaria da Tecnologia da Inf. e Com.	3 5 3 3	6 0 6 3
Secretaria Administrativa	3 5 3 3	6 0 1 0
Núcleo de Precatório	3 5 3 3	6 1 1 1
Coordenadoria de Publicação e Informação	3 5 3 3	6 1 5 5

Outros telefones do TRT 13ª Região

## Nesta Edição

TRIBUNAL

Presidência:

Atos da Chefiade Gabinete..... 02

Portarias da Chefiade Gabinete..... 02

Diretoria Geral:

Portarias..... 03

Secretaria Geral Judiciária:

Resoluções Administrativas..... 03

Protocolos Proad..... 06

## Expediente

**Diretor Geral**

Alexandre Gondim Guedes Pereira

**Secretário Geral Judiciário**

Renan Marques Cartaxo Duarte

**Núcleo de Publicação e Informação**

Rômulo Araújo Carvalho

**Editoração e Apoio**

Marconildo Ayres Paulo de Oliveira

Jadeilson Nunes de Oliveira

Jomar Feliciano Mascena de Oliveira

3533 6155 - 3533 6156

publicar@trt13.jus.br



**Diretoria Geral**

**gdg @trt13.jus.br 83 3533-6020**

**Portarias**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

**PORTARIA TRT GDG N.º 141/2021**  
(PROAD TRT N.º 24.849/2021)

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2021.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista as delegações inseridas no ATO TRT CGP nº 001/2021 (art. 1º, letra "x") e no Ato TRT SGP N.º 248/2019, que atualizou os procedimentos administrativos inerentes à "Aquisição de Bens e Serviços Comuns", "Licitação" e "Cotação de Preço", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, à luz da IN N.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG,

**RESOLVE**

I - Designar os servidores abaixo nominados e qualificados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, para a continuidade dos procedimentos, visando a aquisição de peças de reposição para o sistema de ar-condicionado do Fórum Maximiano Figueiredo:

**Integrante Demandante e Coordenador da Equipe:**

**JOSE CORREIA DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, Analista Judiciário, Apoio Especializado, Engenharia, Matrícula N.º 300.355.166, lotado na Diretoria do Fórum Maximiano Figueiredo - FMF;

**Integrante Técnico:**

**CIRO FERNANDES FERREIRA**, Analista Judiciário, Apoio Especializado, Engenharia, Matrícula N.º 235.215.934, lotado na Diretoria do Fórum Maximiano Figueiredo - FMF;

**Integrante Administrativo:**

**HERIKA FELIX BRITO**, Analista Judiciário, Área Administrativa, Contabilidade, Matrícula N.º 201.348.047, lotada na Secretaria Administrativa – SADM

II – Os casos omissos serão resolvidos por esta Diretoria-Geral.  
Dê-se ciência.  
Publique-se no DA e TRT 13ª Região.

(datado e assinado eletronicamente)  
**ARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESPINOLA**  
Diretor-Geral da Secretaria Substituto



**Secretaria Geral Judiciária**

**sgjud@trt13.jus.br 83 3533-6134**

**Resoluções Administrativas**

Tribunal Regional do Trabalho  
13ª Região | Paraíba



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Sector: SEGEJUD  
Processo: 0000302-12.2021.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 061/2021**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em 12/08/2021, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **PAULO MAIA FILHO**, **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA** e **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente deferiu a Sua Excelência a Senhora Desembargadora **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, "ad referendum" do Tribunal Pleno, de acordo com a Lei Complementar n. 35/79 (LOMAN), e artigos 13 e 28, inciso XIII, alínea b, do Regimento Interno desta Casa, a concessão das férias do exercício 2021, 1º e 2º períodos, para o intervalo de 10.10 a 18.11.2021, com conversão em pecúnia dos primeiros 20 (vinte) dias (20.09 a 09.10.2021), nos termos da Resolução do CNJ n.º 293/2019 e a Resolução CSJT n.º 253/2019.

**Observações:** abstenção de voto da requerente. Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** participou da sessão administrativa em gozo de férias.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

**PORTARIA TRT GDG N.º 142/2021**  
(PROAD TRT N.º 25.118/2021)

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições delegadas pelo ATO TRT CGP N.º 01/2021, bem como nos termos da Resolução CSJT N.º 124/2013, (na sua redação atualizada) e do ATO TRT SGP N.º 166/2019,

**RESOLVE**

I - Autorizar o deslocamento do servidor **MAURO SERGIO COUTINHO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Segurança, Matrícula N.º 255.078.251, de João Pessoa/PB à cidade de Guarabira/PB, no dia 23/08/2021, com retorno previsto para o dia 24/08/2021.

O servidor conduzirá no veículo Frontier de placa OFE 3356, os servidores Pércles Costa Matias e Flodoaldo do Monte Santos, à Vara do Trabalho da cidade de destino (PROAD N.º 25.011 e 25.029/2021).

II - Arbitrar, para ressarcimento de despesas, o pagamento de 1 e 1/2 (uma e meia) diária ao referido servidor nos termos da Resolução acima citada.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA e TRT 13ª Região.

(assinado eletronicamente)  
**ARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESPINOLA**  
Diretor-Geral da Secretaria Substituto



Tribunal Regional do Trabalho  
13ª Região | Paraíba



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Sector: SEGEJUD  
Processo: 0000312-56.2021.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 062/2021**

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em 12/08/2021, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **PAULO MAIA FILHO**, **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA** e **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal realiza o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, e que a privacidade e a proteção de tais dados devem ser resguardadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e responsabilidades quanto à proteção de dados pessoais na instituição;

**CONSIDERANDO** que a Segurança da Informação abrange a proteção de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações;

**CONSIDERANDO** a legislação federal, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), assim como resoluções, normas, recomendações e boas práticas publicadas pelo CNJ, CSJT, TCU e ABNT relacionadas à proteção de dados pessoais;

resolveu, por unanimidade de votos,

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Estabelecer, por meio desta RA, a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC).

**Art. 2º** Para efeitos desta RA, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações, além das seguintes:

I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

IV - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

X- Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP): conjunto de

IX - Não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais pela instituição deve atender a sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências constitucionais, legais e regulamentares.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e as demais normas de organização judiciária definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais na instituição.

**Art. 8º** Em atendimento a suas competências constitucionais, legais e regulamentares, a instituição poderá, no estrito limite de suas atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento dos respectivos titulares.

**Parágrafo único.** Eventuais atividades de tratamento de dados pessoais que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos titulares.

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais inerentes a contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal devem observar, no que couber, as disposições desta RA.

**Art. 10.** A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou referentes a crianças ou adolescentes deve estar disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob sigilo de justiça.

**Art. 11.** Os dados pessoais tratados pela instituição devem ser:

I- Protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III - Compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis;

IV - Revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

#### CAPÍTULO III

##### DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

**Art. 12.** São titulares de dados pessoais tratados pela instituição, não se limitando a estes:

I - Jurisdicionados;

II - Magistrados e servidores;

III - Estagiários e terceirizados;

IV - Representantes de fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 13.** A instituição deve selar para que os titulares de dados pessoais possam usufruir dos direitos que lhe são legalmente assegurados, especialmente em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 14.** Solicitações para atendimento aos direitos dos titulares, requisições e/ou reclamações relacionadas à proteção de dados pessoais devem ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais por meio da Ouvidoria do Tribunal, conforme fluxo de atendimento regulamentado pela Presidência do Tribunal.

**Art. 15.** A proteção de dados pessoais de magistrados, servidores e colaboradores deve observar as determinações publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 16.** O papel do Controlador é exercido pela instituição, tendo como representante o Desembargador Presidente do Tribunal.

**Art. 17.** O papel do Encarregado é exercido pelo Juiz Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, indicado pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 18.** São Operadores no âmbito da instituição as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador, inclusive em relação a contratos ou instrumentos congêneres.

**Art. 19.** O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, instituído pela Presidência do Tribunal, irá assessorar o

intencões e diretrizes gerais formalmente expressas pela alta administração com o objetivo de garantir a proteção de dados pessoais no âmbito da instituição.

**Art. 3º** As disposições desta RA aplicam-se a todos os usuários internos e externos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Os dados pessoais tratados pelo Tribunal devem ser adequadamente protegidos, independente da forma de apresentação ou armazenamento.

**Art. 5º** Os dados pessoais coletados e tratados nos sites eletrônicos e sistemas judiciais e administrativos da instituição poderão ser regulados por atos normativos específicos, alinhados com esta RA.

#### CAPÍTULO II

##### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais na instituição são pautadas nos seguintes princípios:

I - Boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;

II - Finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;

III - Adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;

IV - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V - Livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre a integralidade deles;

VI - Qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

VII - Transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;

VIII - Segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;

Controlador e o Encarregado no desempenho de suas funções.

#### CAPÍTULO V

##### DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA

**Art. 20.** A instituição deve adotar boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

**Art. 21.** A instituição deve dispor de Política, normas e procedimentos de Segurança da Informação que especificam e determinam a adoção de medidas técnicas e administrativas para a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações, abrangendo a proteção de dados pessoais.

**Art. 22.** Os processos institucionais do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) devem contemplar, no que couber, a proteção de dados pessoais.

**Art. 23.** Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e às demais normas regulamentares.

**Art. 24.** A privacidade e a proteção de dados pessoais devem ser consideradas desde a concepção e durante todo o ciclo de vida de projetos, sistemas, serviços ou processos institucionais, conforme o conceito de Privacidade desde a Concepção (do inglês Privacy by Design).

**Art. 25.** Sempre que viável, a instituição poderá proceder a anonimização de dados pessoais, transformando estes em dados anonimizados.

**Art. 26.** O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deve ser informado sobre projetos de automação e de inteligência artificial no âmbito do Tribunal, deliberando sobre aspectos relacionados à proteção de dados pessoais.

**Art. 27.** A instituição deve conduzir iniciativas para conscientizar e capacitar os colaboradores em proteção de dados pessoais.

**Art. 28.** A Política, normas e informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Tribunal devem ser publicadas nos sites institucionais, em conformidade com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 29.** Compete ao Controlador:

I - Garantir a transparência no tratamento de dados pessoais baseado em legítimo interesse;

II - Aprovar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

III - Garantir que a instituição mantenha o registro das operações de tratamento de dados pessoais;

IV - Indicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

V - Orientar os Operadores quanto ao tratamento de dados pessoais, com base na legislação e regulamentação vigentes;

VI - Reparar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação à legislação de proteção de dados pessoais;

VII - Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

VIII - Garantir que a instituição adote medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IX - Adotar regras de boas práticas e de governança que estipulem condições de organização, procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações específicas, mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos, bem como outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, desde que respeitadas suas competências;

X - Demais obrigações previstas na LGPD e na legislação e regulamentação correlatas.

**Art. 30.** Compete ao Encarregado:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - Orientar os colaboradores da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em legislação e normas complementares.

**Art. 31** Compete aos Operadores:

I - Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

II - Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

III - Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

IV - Observar as boas práticas e padrões de governança previstos na legislação e regulamentação vigentes;

V - Demais obrigações previstas na LGPD e na legislação e regulamentação correlatas.

**Art. 32.** Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD):

I - Propor a elaboração e a revisão de normas e de procedimentos inerentes à proteção de dados pessoais;

II - Manifestar-se sobre propostas de alteração ou de revisão da PPDP, bem como sobre minutas de normativo e iniciativas de natureza estratégica ou que necessitem de cooperação entre unidades, que versem sobre a proteção de dados pessoais;

III - Submeter minuta da PPDP e suas revisões ao Tribunal Pleno para aprovação;

IV - Submeter minutas de normas de proteção de dados pessoais e suas revisões à Presidência do Tribunal para aprovação;

V - Promover a cultura da proteção de dados pessoais na instituição, apoiando programas contínuos destinados à conscientização e capacitação dos usuários;

VI - Analisar as comunicações de descumprimento da PPDP e normas correlatas, apresentando, se for o caso, parecer à autoridade ou órgão competente;

VII - Manifestar-se sobre matérias atinentes à proteção de dados pessoais que lhe sejam submetidas;

VIII - Assessorar o Controlador e o Encarregado no desempenho de suas funções.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 33.** O Tribunal deve cooperar com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I-Sejam informadas em tempo hábil;

II-Tenham motivação objetiva e razoável;

III-Não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização;

IV-Não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do Tribunal.

**Art. 34.** O descumprimento das disposições desta RA será apurado mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, estando sujeito às penalidades previstas em legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais inerentes ao ato praticado.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** A PPDP será revisada anualmente, sendo alterada se assim for necessário.

**Art. 36.** A presente RA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 37.** Fica revogado o Ato TRT SGP nº 111/2020.

**Observações:** Sua Excelência o Senhor Desembargador WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO participou da sessão administrativa em gozo de férias.

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE  
Secretário Geral Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Sector: SEGEJUD  
Processo: 0000298-72.2021.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 063/2021**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em 12/08/2021, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **PAULO MAIA FILHO**, **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA** e **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR o ATO TRT SGP N.º 125 (publicado em 30.06.2021 - DAe) que, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, concedeu pensão por morte, de natureza vitalícia, à requerente Keyla Magda Paulino Lima, a contar de 01 de maio de 2021, equivalente a uma cota de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos proventos do Juiz falecido Juarez Duarte Lima, com fundamento nos arts. 93, VI, e 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, caput, e § 4º, da EC n.º 103, de 2019, e arts. 16, inciso I, 74, inciso I e 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei n.º 8.213/91, e art. 1º, inciso VI, da Portaria ME n.º 424, de 29 de dezembro de 2020 (publicada no DOU em 30.12.2020), observando-se no cálculo dos proventos o disposto no art. 24, §§ 1º e 2º, incisos de I a IV da EC n.º 103/2019, sendo os reajustes fixados na forma do art. 26, § 7º, dessa mesma Emenda.

**Observações:** Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** participou da sessão administrativa em gozo de férias.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Sector: SEGEJUD  
Processo: 0000307-34.2021.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 064/2021**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em 12/08/2021, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **PAULO MAIA FILHO**, **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA** e **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR o ATO TRT SGP N.º 034/2021 (publicado em 26.07.2021 - DAe) que, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, concedeu pensão por morte, de natureza vitalícia, à **GERCINA ALVES DE SIQUEIRA**, na qualidade de cônjuge, a contar de 12 de maio de 2021, equivalente a uma cota de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos proventos de aposentadoria do servidor falecido Enio Augusto Flores de Siqueira, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 23, caput, e § 4º, da EC n.º 103, de 2019, e arts. 16, inciso I, 74, inciso I e 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei n.º 8.213/91, e art. 1º, inciso VI, da Portaria ME n.º 424, de 29 de dezembro de 2020 (publicada no DOU, em 30.12.2020), sendo os reajustes fixados de acordo com os índices estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 8º do art. 40 da CF (redação dada pela EC n.º 41, de 2003) e art. 26, § 7º, da EC n.º 103, de 2019, com vigência a contar do óbito (12.5.2021), conforme o estatuído no art. 219, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 (com redação dada pela Lei n.º 13.846/2019).

**Observações:** Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** participou da sessão administrativa em gozo de férias.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**

Secretário Geral Judiciário

## Protocolos Proad para publicação

Data: 18/08/2021

Total de registros: 31

Relatório gerado em: 19/08/2021 07:37:01

PROTOCOLO	SOLICITANTE	ASSUNTO	RESULTADO
24437/2021	GUTTENBERG FALCONI DE CARVALHO JUNIOR	CERTIDÃO	DEFERIDO
25067/2021	LUCIA DE FATIMA ASSIS DE ALMEIDA	DECLARAÇÃO	ATENDIDO
25090/2021	MARIA IRENE MARQUES DE ALMEIDA GUERRA	OUTROS	ATENDIDO
25086/2021	MARLEIDE MEIRA TIBURTINO LEITE	OUTROS	ATENDIDO
25085/2021	MARCELONIA MEIRA NAVARRO RIBEIRO	OUTROS	ATENDIDO
25084/2021	JOSE ALBERTO SOUTO MAIOR	OUTROS	ATENDIDO
25034/2021	ANETE ESCOREL DE ARAUJO SILVA	OUTROS	ATENDIDO
25010/2021	BIANCA CURY RANGEL	OUTROS	ATENDIDO
25037/2021	NEIDE SOARES DA FONSECA	OUTROS	ATENDIDO
25035/2021	FABIOLA VALLE NAVARRO DE CARVALHO	OUTROS	ATENDIDO
25032/2021	MARILIA CARNEIRO ARNAUD	OUTROS	ATENDIDO
25016/2021	OTAVIANO JOSE DO NASCIMENTO ALCANTARA	OUTROS	ATENDIDO
25000/2021	THALMA SAMPAIO DE LUCENA RIBEIRO	OUTROS	ATENDIDO
24971/2021	MARIA CLARA DE ALMEIDA COELHO	OUTROS	ATENDIDO
25087/2021	ROGERIO NAVARRO RIBEIRO	OUTROS	ATENDIDO
25052/2021	MARCELONIA MEIRA NAVARRO RIBEIRO	OUTROS	ATENDIDO
24917/2021	IZABEL CRISTINA GUEDES FARIAS SANTOS	OUTROS	ATENDIDO
25070/2021	MAX MENDONCA MEIRA	OUTROS	ATENDIDO

25063/2021	SILVANA TARGINO ALMEIDA CARDOSO DE ALBUQUERQUE	OUTROS	ATENDIDO
24918/2021	RAFAEL ANTONIO ARNAUD ARRUDA	OUTROS	ATENDIDO
25044/2021	SUELI SENA CABRAL NUNES	OUTROS	ATENDIDO
25015/2021	MARYLAD MEDEIROS DA SILVA	OUTROS	ATENDIDO
25072/2021	OLGA LEITE SOUSA PIRES DE FIGUEIREDO	OUTROS	ATENDIDO
25066/2021	GISELIA MARIA NAVARRO DUTRA	OUTROS	ATENDIDO
25078/2021	ANA IZABEL CAVALCANTI PEIXOTO DE VASCONCELOS	OUTROS	ATENDIDO
25047/2021	AUZENI FERREIRA PEREIRA	OUTROS	ATENDIDO
25048/2021	PATRICIA ZUILA TEOTONIO RODRIGUES PIRES	OUTROS	ATENDIDO
24362/2021	FERNANDO GUERRA RIBEIRO	OUTROS	ATENDIDO
25031/2021	CARMEM SOLANGE MONTENEGRO SOUTO MAIOR	OUTROS (SERVIÇOS)	ATENDIDO
21770/2021	JUAREZ SIQUEIRA BELO	CERTIFICADO DE CURSOS	DEFERIDO EM PARTE.
24350/2021	THAINÃ FERRAZ MATURINO	CERTIFICADO DE CURSOS	DEFERIDO EM PARTE.